



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais de interesse social do Município de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada prioridade de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais de interesse social mantidos ou executados pelo Município de Encruzilhada do Sul.

Parágrafo único. Sempre que houver disponibilidade de unidades habitacionais ou benefícios vinculados aos programas habitacionais do Município, deverá ser reservado percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observadas as normas e critérios dos programas habitacionais existentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a situação de violência doméstica e familiar poderá ser comprovada mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos:

- I – Boletim de ocorrência expedido por autoridade policial;
- II – Decisão judicial concessiva de medida protetiva de urgência;
- III – Laudo ou parecer técnico-social emitido por órgão da rede municipal de atendimento, tais como CRAS, CREAS ou outros serviços especializados.

Art. 3º Nos casos de risco iminente à integridade física ou à vida da mulher e de seus dependentes, os requisitos administrativos dos programas habitacionais poderão ser analisados com prioridade, garantindo:

- I – Tramitação prioritária e agilizada dos procedimentos administrativos;
- II – Encaminhamento, quando necessário, para benefícios habitacionais temporários, como auxílio-moradia ou aluguel social, até a inclusão definitiva em programa habitacional.

Art. 4º O atendimento e os procedimentos administrativos previstos nesta Lei deverão ocorrer com garantia de sigilo das informações, preservando a segurança da mulher e de seus dependentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua plena execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa fortalecer as políticas públicas de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Encruzilhada do Sul.

É sabido que muitas mulheres permanecem em ambientes de violência por não possuírem condições de garantir uma moradia segura para si e para seus filhos. A falta de alternativa habitacional acaba se tornando um dos principais fatores que dificultam o rompimento do ciclo de violência.

A presente proposta busca assegurar prioridade no acesso aos programas habitacionais do município para mulheres que enfrentam essa situação, garantindo maior proteção social e segurança para reconstruírem suas vidas.

A iniciativa está em consonância com a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de prever ações integradas entre os entes federativos para assegurar assistência e proteção às vítimas.

Também se fundamenta no dever do poder público de promover políticas de assistência social, proteção à família e garantia de direitos fundamentais, entre eles o direito à moradia digna.

Ao garantir prioridade de acesso à moradia para mulheres em situação de violência, o município contribui de forma concreta para a proteção da vida, da dignidade e da autonomia dessas cidadãs.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Encruzilhada do Sul, 12 de março de 2026.

GILMAR CARVALHO DA SILVA - PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (824EF8A8402E3278) no site:
<https://citta.click/824EF8A8402E3278>

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO		Autenticação  824EF8A8402E3278	
Protocolo 000112 de 17/03/2026 15:51:49			
Documento	Processo		
000003 / 2026	-		

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ISABEL FREITAS
CPF: 610***.***87
Assinado em: 17/03/2026 15:18:45
Local: IP: 177.174.199.243 Geolocalização: -30.543244, -52.523024

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ALINE LEAL
CPF: 018***.***35
Assinado em: 17/03/2026 15:20:37
Local: IP: 177.23.211.87 Geolocalização: -30.54253, -52.521733

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: CRISTINA MARIA BONI
CPF: 591***.***06
Assinado em: 17/03/2026 15:51:18
Local: IP: 177.23.211.87

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: MILENE ULINOSKI DYLEWSKI
CPF: 028***.***94
Assinado em: 13/03/2026 13:32:41
Local: IP: 177.23.211.87

Hash do documento (SHA-256): ddc8d7774e6b024481158c5e7f8ae6deac07ad0166baf230c3263a60e45c42b

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.